



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231 de 27/10/2009**

**AUTOR :**

**Therezinha Ruiz**

**ASSUNTO :**

**Diversos**

**Ementa:**

ASSEGURA aos profissionais de educação da rede pública de ensino fundamental, médio e superior no Estado do Amazonas, a meia-entrada para o ingresso em espetáculos culturais e dá outras providências.

**Texto:**

Art.1º - Fica assegurada aos profissionais do ensino da rede pública de ensino fundamental, médio e superior no Estado do Amazonas, a meia-entrada para o ingresso em espetáculos culturais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Serão beneficiados por esta lei todos os profissionais de educação que se acharem no exercício efetivo da profissão em estabelecimentos públicos de ensino no Amazonas.

Art. 2º - Para usufruir o benefício o profissional da educação deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira de identidade funcional e/ou contracheque atual.

Parágrafo único. O desconto de 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado sobre o valor do ingresso cobrado, mesmo que sobre este preço incidem desconto ou promoções.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seu órgão cultural, promoverá os meios cabíveis para o cumprimento desta lei, inclusive incentivo para as instituições que oferecem modalidades de espetáculos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.